



PROJETO DE LEI Nº 11 /2022

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eu, **MARLON APARECIDO PEREIRA**, Vereador da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, apresento o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Engenheiro Coelho.

Art. 2º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 1º - Os valores previstos no caput deste artigo serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º - Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.



Art.4º - No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta Lei será revertido para instituições protetoras de animais cadastradas no Município ou investido em campanhas de conscientização sobre o tema.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal "PALÁCIO VEREADOR CYRO FRANCO DE OLIVEIRA",
aos 04 de março de 2022.

MARLON APARECIDO PEREIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo resguardar a proteção animal no Município, ao coibir a omissão de socorro aos animais atropelados. Atualmente, não existe legislação específica que cobre providências ao autor de atropelamento de animais. O socorro imediato aumenta a chance de sobrevivência não só de pessoas, mas também dos animais.

A Lei 9605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais, dirime e estabelece pena e multa em seu artigo 32º para todos aqueles que maltrataram, abusaram, feriram, ou mutilaram animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos, ou exóticos, mas não trata a obrigatoriedade na prestação do socorro em caso de atropelamento

Assim, pretende-se reduzir o número de atropelamento de animais nesta municipalidade com a devida conscientização da população coelhense.

A própria Constituição Federal assegura o direito à proteção dos animais.

Considerando que este vereador representa o povo nesta na Câmara Municipal, assim tenho que estar atento às demandas inerentes no dia a dia fazendo o melhor para resguardar estes pontos de aplicabilidade na carta magna.

Isto posto, considerando a importância da matéria, além do cunho informativo, de educação e de legalidade, não há óbices de natureza financeira e orçamentária, o que conto com o apoio dos Nobres Vereados para a aprovação.

MARLON APARECIDO PEREIRA
Vereador